

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de janeiro de 2005
GERALDO ALCKMIN
Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário da Segurança Pública
Arnaldo Madeira
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 17 de janeiro de 2005.

LEI Nº 11.863, DE 17 DE JANEIRO DE 2005

(Projeto de lei nº 357/2004 - Deputado Roberto Alves - PTB)

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a Vila Vicentina de Caraguatatuba, com sede em Caraguatatuba.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de janeiro de 2005
GERALDO ALCKMIN
Alexandre de Moraes
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Arnaldo Madeira
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 17 de janeiro de 2005.

LEI Nº 11.864, DE 17 DE JANEIRO DE 2005

(Projeto de lei nº 403/2004 - Deputado Jorge Caruso - PMDB)

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a Casa Assistencial Amor e Caridade, com sede em Poloni.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de janeiro de 2005
GERALDO ALCKMIN
Alexandre de Moraes
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Arnaldo Madeira
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 17 de janeiro de 2005.

LEI Nº 11.865, DE 17 DE JANEIRO DE 2005

(Projeto de lei nº 422/2004 - Deputado Baleia Rossi - PMDB)

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarado de utilidade pública o Fraterno Auxílio Cristão - FAC, com sede em Orliândia.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de janeiro de 2005
GERALDO ALCKMIN
Alexandre de Moraes
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Arnaldo Madeira
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 17 de janeiro de 2005.

LEI Nº 11.866, DE 17 DE JANEIRO DE 2005

(Projeto de lei nº 430/2004 - Deputado Jorge Caruso - PMDB)

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a Associação Atlético Papa Léguas, com sede em Cruzeiro.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de janeiro de 2005
GERALDO ALCKMIN
Alexandre de Moraes
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Arnaldo Madeira
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 17 de janeiro de 2005.

LEI Nº 11.867, DE 17 DE JANEIRO DE 2005

(Projeto de lei nº 468/2004 - Deputado Rodrigo Garcia - PFL)

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarado de utilidade pública o Abrigo de Idosos “Recanto do Vovô”, com sede em Presidente Epitácio.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de janeiro de 2005
GERALDO ALCKMIN
Alexandre de Moraes
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Arnaldo Madeira
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 17 de janeiro de 2005.

LEI Nº 11.868, DE 17 DE JANEIRO DE 2005

(Projeto de lei nº 493/2004, Deputado Carlinhos Almeida - PT)

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a Obra Social e Assistencial São Lucas, com sede em São José dos Campos.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de janeiro de 2005
GERALDO ALCKMIN
Alexandre de Moraes
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Arnaldo Madeira
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 17 de janeiro de 2005.

LEI Nº 11.869, DE 17 DE JANEIRO DE 2005

(Projeto de lei nº 494/2004, Deputado Carlinhos Almeida - PT)

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a Associação “Nossa Casa de Acolhida”, com sede em São José dos Campos.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de janeiro de 2005
GERALDO ALCKMIN
Alexandre de Moraes
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Arnaldo Madeira
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 17 de janeiro de 2005.

LEI Nº 11.870, DE 17 DE JANEIRO DE 2005

(Projeto de lei nº 526/2004, Deputado Vaz de Lima - PSDB)

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a “Creche Nossa Casinha” - CNC, com sede em Barretos.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de janeiro de 2005
GERALDO ALCKMIN
Alexandre de Moraes
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Arnaldo Madeira
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 17 de janeiro de 2005.

LEI Nº 11.871, DE 17 DE JANEIRO DE 2005

(Projeto de lei nº 558/2004, da deputada Maria Lúcia Prandi - PT)

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a Pró Viver Obras Sociais e Educacionais, com sede em Santos.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de janeiro de 2005
GERALDO ALCKMIN
Alexandre de Moraes
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Arnaldo Madeira
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 17 de janeiro de 2005.

LEI Nº 11.872, DE 17 DE JANEIRO DE 2005

(Projeto de lei nº 588/2004, do deputado Rodrigo Garcia - PFL)

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a Associação Espírita “A Caminho da Luz”, com sede em São José do Rio Preto.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de janeiro de 2005
GERALDO ALCKMIN
Alexandre de Moraes
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Arnaldo Madeira
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 17 de janeiro de 2005.

LEI Nº 11.873, DE 17 DE JANEIRO DE 2005

(Projeto de lei nº 614/2004, do deputado Afonso Lobato - PV)

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a Comunidade Missionária São José, com sede em Guaraatingetá.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de janeiro de 2005
GERALDO ALCKMIN
Alexandre de Moraes
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Arnaldo Madeira
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 17 de janeiro de 2005.

Veto Total

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 679/2004

São Paulo, 17 de janeiro de 2005

A-nº 15/2005

Senhor Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os devidos fins, que, nos termos do artigo 28, § 1º, combinado com o artigo 47, inciso IV, da Constituição do Estado, resolvo vetar, totalmente, o Projeto de lei nº 679, de 2004, aprovado por essa nobre Assembléia, conforme Autógrafo nº 26.186.

De iniciativa parlamentar, o projeto determina que todos os médicos, hospitais, prontos-socorros, casas de saúde e demais instituições e estabelecimentos que prestam atendimento médico-hospitalar ficam obrigados a comunicar à Secretaria da Saúde o nascimento de crianças portadoras de deficiência visual.

Estabelece, ainda, que as informações fornecidas serão organizadas e processadas em banco de dados próprio, com o objetivo de possibilitar a formulação de diagnóstico e procedimentos a serem utilizados em ações de medicina preventiva e de políticas públicas, dispondo, também, sobre a imposição de penalidades e de multas pelo descumprimento da lei.

Embora reconheça os elevados propósitos de seu autor, vejo-me compelido a negar sanção à propositura, por considerá-la inconstitucional, conforme passo a expor.

Trata-se de matéria de cunho nitidamente administrativo e cuja competência foi atribuída pela ordem constitucional ao Governador, nos termos do disposto no artigo 47, incisos II e XIV, da Constituição Estadual.

Cabe, na verdade, à Administração sopesar, de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade, as ações que merecem ser desenvolvidas na área da saúde pública pelos órgãos que integram sua estrutura organizacional.

Assim, é bem de ver que o legislador propõe medida que não se concilia com o princípio constitucional da harmonia e separação entre os Poderes, previsto no artigo 2º, da Carta Federal, e no artigo 5º, “caput”, da Constituição Estadual.

Vale ressaltar, sob outro ângulo, que as ações e serviços de saúde prestados pelo Poder Público integram rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único (SUS), com direção única em cada esfera de governo, atendimento integral e participação da comunidade (artigo 198 da Lei Maior), e ênfase na descentralização dos serviços para os municípios, de acordo com os princípios e normas gerais que presidem o aludido sistema.

Mas não é só. O artigo 3º impõe, de maneira genérica, multa aos infratores pelo descumprimento da lei, sem prejuízo de outras penalidades. Tal dispositivo desrespeita o princípio da legalidade previsto no artigo 5º, II, da Constituição Federal, não podendo ser aceito.

Assinalo, por último, que a Secretaria da Saúde é contrária à medida, enfatizando que a detecção de deficiências visuais na infância já está incluída nos programas desenvolvidos pelo Sistema Único de Saúde - SUS e vem sendo aperfeiçoada gradativamente, com a melhoria da qualidade das ações e da integração de serviços.

Expostas as razões que me induzem a vetar, totalmente, o Projeto de lei nº 679, de 2004, e fazendo-as publicar no Diário Oficial, em obediência ao disposto no § 3º do artigo 28 da Constituição do Estado, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Geraldo Alckmin

GOVERNADOR DO ESTADO

A Sua Excelência o Senhor Deputado Sidney Beraldo, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 17 de janeiro de 2005.

Atos do Governador

DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 14-1-2005

Nos processos 26.677-79 + 32.481-79 + 35.229-80 - todos SPS + SCFBES-240-97 + GG-1.244-04, sobre pensão especial: “À vista dos elementos de instrução, destacando-se os Relatórios da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 exarados nos autos respectivos e acolhidos pelo Secretário-Chefe da Casa Civil, defiro os pedidos de pensão especial formulados pelas adiante relacionadas, com fundamento no inc. II, do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores:

Walkyria Wagner de Sá, RG 911.293-5; Therma Tavares Machado, RG 2.080.528-7; Darcy Teixeira Cardoso, RG 6.388.642-X; Maria Aparecida da Luz, RG 19.979.089-9; Suelly Vallandro Keating, RG 6.912.004.”

No processo GG-980-04, sobre pensão especial: “À vista dos elementos de instrução dos autos, destacando-se o Relatório CER 167-04 da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 acolhido pelo Secretário-Chefe da Casa Civil, defiro o pedido de transferência de pensão especial formulado por Edith Biassio de Mattos, RG 2.825.713, na qualidade de viúva do ex-combatente Orlando Mattos, com fundamento no inc. II, do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores.”

No processo GG-1.099-04, sobre pensão especial: “À vista dos elementos de instrução dos autos, destacando-se a manifestação da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 acolhida pelo Secretário-Chefe da Casa Civil, indefiro o pedido de pensão especial formulado por Isolina Tiburcio de Oliveira, RG 24.637.734-3, com fundamento no inc. II, do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores, por não preencher os requisitos legais pertinentes.”

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos do Secretário, de 17-1-2005

No processo SE-2.054-2003 c/ap. Of. 792-2004-CME, sobre afastamento: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos e em cumprimento à liminar concedida pelo r. Juízo da 13ª Vara da Fazenda Pública da Capital, nos autos do Mandado de Segurança 2012/053.04.033976-1, suspendo os efeitos do ato publicado no D.O. de 25-9-2004, que indeferiu o pedido de afastamento de Moacyr Américo da Silva, RG 10.774.089, Professor de Educação Básica II, do Quadro do Magistério, da Secretaria da Educação, a fim de que o impetrante possa exercer o cargo de Secretário-Adjunto de Legislação e Defesa dos Associados junto ao Sindicato dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo - Apeoesp, até final decisão a ser proferida na referida ação mandamental ou término de seu mandato sindical.”

No of. CPP-16-2004 + Of. CPP-17-2004 + Of. CPP-18-2004 + Of. CPP-19-2004, sobre afastamento: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 32-2005, da AJG, indefiro o pedido de afastamento dos servidores Marli Peixoto Fernandes, RG 3.003.245, Maria Silva Aira Fernandez Chiste, RG 4.177.203-9, Nelson Antônio Avellar, RG 4.833.364, Professores de Educação Básica II, e Sílvio dos Santos Martins, RG 4.849.392, Supervisor de Ensino, formulado pelo Centro do Professorado Paulista, em face do não preenchimento dos requisitos legais e regulamentares referentes à matéria.”

FUNDAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO

Extrato de Contrato

Proc.: 812-2004 - Contrato: Fornecimento de Energia Elétrica - Subgrupo Tarifário A4 - Parecer Jurídico: 192-2004 - Contratante: Fundação do Desenvolvimento Administrativo - Contratada: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A - Objeto: Fornecimento de Energia Elétrica - Vigência: a partir da assinatura e regulará as condições de fornecimento de energia elétrica pelo prazo de 12 ciclos completos de faturamento - Data da assinatura: 10-11-2004

Resumo de Alteração de Contratos

Proc.: 33-2003 - Convênio: 33A/2003 - Parecer Jurídico: 214-2004 - Convenente: Fundação do Desenvolvimento Administrativo - Conveniada: Associação dos Funcionários da Fundap - AFF - Objeto: prorrogação do prazo de vigência do convênio que regulamenta os repasses à AFF dos valores consignados em folha pagamento - Vigência: 10/12/2004 a 09/12/2005 - Data da assinatura: 10-12-2004

Economia e Planejamento

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho da Chefe de Gabinete, de 17-1-2005

Interessado: Coordenadoria de Articulação e Planejamento Regional. - Assunto: Contrato CEPAM 2005. - Ratífico, nos termos do Artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94, a Dispensa de Licitação proferida pelo Coordenador da CAR, com base no artigo 24, inciso VIII da cita-